



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Eptácio Pessoa, 228 - Centro

Lei Nº 388/97, de 24 de Novembro de 1997.

Cria Praça de Moto-Táxi,
regulamenta sua exploração, conforme especifica
e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal vigente, faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, controlar e fiscalizar 03 (três) praças para exploração do serviço de moto-táxi, devendo a permissão ser dada a Empresas que já operam neste ano de atividade comercial.

Parágrafo Único - Das praças autorizadas a serem criadas pela presente, a Prefeitura só deverá colocar em funcionamento as que a cidade comportar, devendo as outras serem abertas quando o crescimento do município o exigir.

Art. 2º - Cada praça contará com, no máximo 04 mototaxistas, devidamente habilitados junto ao DETRAN/PB.

Parágrafo Único - Obrigatoriamente, todas as motos locadas pelas empresas permissionárias, terão de ser emplacadas como sendo de Bonito de Santa Fé, recaindo inclusive naquelas cuja documentação seja de outra cidade, com seu proprietário procedendo de imediato a sua transferência.

Art. 3º - As empresas permissionárias deverão apresentar no ato do pedido de inscrição na Prefeitura os seguintes documentos:

- a) Contrato Social;
- b) Certidão negativa de Débito Fiscal, Estadual e Municipal;
- c) Inscrição do CGC (MF);
- d) Inscrição junto ao INSS;
- e) Comprovação da efetivação de seguro em favor dos mototaxistas e de terceiros;
- f) Relação Nominal dos mototaxistas inscritos na praça, constando o número de identidade e o número da Habilitação Profissional, além da data de vencimento e documentação do veículo rigorosamente em dia;
- g) Laudo da Prefeitura sobre as condições da infra-estrutura do posto e sua localização em relação ao trânsito urbano e a malha viária, e
- h) Inscrição Estadual.

Art. 4º - A empresa permissionária, será, diante do Poder Municipal a única e exclusiva responsável pelo perfeito funcionamento da praça, pela segurança dos mototaxistas e dos passageiros, e envidará esforços no sentido de melhorar constantemente a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Art. 5º - A fiscalização da prestação dos serviços caberá à Prefeitura com a colaboração da Polícia Militar e DETRAN/PB, podendo o Poder Público Municipal, em caso de infringência às normas estatuídas na presente Lei, proceder a anulação da permissão feita pela Prefeitura.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Epitácio Pessoa, 228 - Centro

Art 6º - A empresa permissionária, dentre de outras obrigações compete:

- a) Prestar apoio ao mototaxista, mantendo, para isso, no posto, toda infraestrutura necessária ao funcionamento do mesmo;
- b) Quando possível, fornecer fardamento adequado com a logomarca da empresa permissionária;
- c) Fiscalizar o mototaxista quanto a qualidade dos serviços prestados, devendo para isto promover cursos sobre relações humanas, legislação e a indispensável educação no trânsito;
- d) Oferecer apoio jurídico ao mototaxista;
- e) Pagar pontualmente seus impostos, especialmente o ISS, (Imposto Sobre Serviços) que terá como base de cálculo o valor do serviço prestado sob a alíquota de 3% (três por cento).
- f) Exigir o uso do capacete pelo mototaxista e pelo passageiro;
- g) Fiscalizar para que se conduza apenas uma pessoa de cada vez;
- h) Afastar dos seus quadros o mototaxista que não tratar com educação o usuário do serviço, e
- i) Fornecer crachás identificadores aos mototaxistas onde, obrigatoriamente, deve constar o nome da empresa, o nome do mototaxista e sua fotografia;
- j) Outras definidas em legislação complementar.

Art. 7º - O mototaxista ficará vinculado a praça na qual está inscrito, não podendo prestar serviço aleatório, nem invadir praças alheias, nem se inscrever por mais de uma praça.

Art. 8º - O mototaxista na sua jornada diária ou fração, deverá pagar a empresa permissionária a importância de R\$ 2,00 (dois reais) a título de taxa de serviço que será destinada a cobertura de:

- a) Água, luz e telefone;
- b) Propaganda, honorários jurídicos;
- c) Seguros e fardamentos;
- d) Despesas decorrentes de acidentes.

Art. 9º - O não cumprimento por parte dos mototaxistas das normas de trânsito e da empresa permissionária, implicará no desligamento do mesmo dos quadros da mesma.

Art. 10 - As tarifas serão fixadas pelo Poder Público;

Parágrafo Único - Fica vigorando, até ulterior deliberação da Prefeitura os seguintes preços:

- a) No perímetro urbano: R\$ 1,00 (um real) por corrida;
- b) Do perímetro urbano até a distância de 5,0km: R\$ 1,00 (um real) por corrida;
- c) Até a distância de 10,0km: R\$ 2,00 (dois reais) por corrida;
- d) Até a distância de 20,0km: R\$ 3,00 (três reais) por corrida;
- e) Acima de 20,0km: Livre negociação entre mototaxista e passageiro.

Art. 11 - No que couber, em tempo hábil, o Poder Executivo regulamentará por decreto a presente Lei.

Art. 12 - Ficam a procuradoria Geral do Município e a Secretaria de Administração autorizadas a adotarem as providências necessárias à implantação da presente Lei.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Epitácio Pessoa, 228 - Centro

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, estado da Paraíba, em 24 de Novembro de 1997.


Sabino Dias de Almeida
- Prefeito Municipal -